MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os artigos 157 a 166, que tratam da instituição do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, incluindo a criação de Núcleos de Segurança do Paciente;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1.377, de 09 de julho de 2013, que aprova os Protocolos de Segurança do Paciente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura de segurança e a qualidade do cuidado em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde, com foco na prevenção de incidentes e na promoção da segurança do usuário na atenção básica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído por este Decreto o Instituir o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NSP) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo, com a finalidade de conduzir ações de melhoria da qualidade e da segurança no cuidado ao paciente em todos os estabelecimentos de saúde do município.

Art. 2º. O NMSP é a instância responsável por promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, adotando os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013 da ANVISA.

Art. 3º. Ao NMSP compete:

I - Promover a cultura de segurança no cuidado à saúde nos serviços do município;

II - Identificar, analisar, avaliar, monitorar e comunicar sobre os riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

III - Adaptar e implementar os Protocolos de Segurança do Paciente conforme a realidade local;

IV - Elaborar e revisar anualmente o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP);

V - Capacitar continuamente os profissionais das unidades de saúde sobre os princípios e práticas de segurança do paciente;

VI - Estimular a notificação, análise e gestão de incidentes relacionados à segurança do paciente no Sistema Notivisa;

VII - Compartilhar os resultados das análises de riscos com as equipes de saúde, direções e coordenações da RAS;

VIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades competentes;

IX - Propor medidas corretivas e de melhoria com base nas análises de risco e nos incidentes ocorridos;

X - Elaborar relatórios técnicos periódicos sobre as ações desenvolvidas e submetê-los à Secretaria Municipal de Saúde, Gerência Regional de Saúde à Secretaria de Estado da Saúde;

XI - Participar de estudos, pesquisas e projetos voltados à melhoria da qualidade e segurança;

XII - Estabelecer seu regimento interno, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Participar de Eventos regionais e estaduais sobre a temática;

Art. 4°. O NMSP ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e será formado por profissionais designados para o desempenho das atividades a ele inerentes.

Art. 5°. O NMSP do Município de Monte Castelo será integrado pelos seguintes membros:

I – TAYNA WUNSCHE, como representante da Coordenadoria de Atenção Primária, que terá como suplente ROSA PATRÍCIA PIRES DE LIMA MEISTER;

II – SIRLENE NIEJELSKIWILLE, como representante da Coordenadoria das Unidades Básicas de Saúde, que terá como suplente LUCELI CARVALHO;

III – MYLENE DA CUNHA RAMOS, como representante dos Técnicos da Saúde Mental, que terá como suplente RAFAEL GAPSKI MOREIRA;

IV – ADRIANA LISBOA, como representante dos Técnicos de Saúde Bucal, que terá como suplente SINDIE APARECIDA DE MELO;

V – ANDRESSA MARIA MULLER BABIRESCKI, como representante dos Técnicos da Assistência Farmacêutica, que terá como suplente CAMILA GENTELINA RIBEIRO.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Castelo, 14 de Outubro de 2026

SIRINEU RATOCHINSKI

PREFEITO MUNICIPAL